



GUIA PRÁTICO

PENSÃO SOCIAL DE VELHICE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão Social de Velhice
(7009 – V.4.38)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 / 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO

17 de janeiro de 2025

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
Tem direito à pensão social de velhice quem:	4
As condições de acesso à pensão social de velhice são:.....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	5
Não pode acumular com.....	5
Pode acumular com	5
C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	6
Formulários.....	6
Documentos necessários.....	6
Onde se pede?	7
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	7
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	7
Quanto se recebe?	8
Em 2025 recebe, por mês:.....	8
Durante quanto tempo se recebe?.....	8
A partir de quando se tem direito a receber?.....	8
Quando se recebe o primeiro pagamento?.....	9
D2 – Como posso receber?	9
D3 – Quais as minhas obrigações?	10
D4 – Por que razões termina?	10
O pagamento da pensão social de velhice é interrompido	10
A pensão social de velhice termina	10
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	11
E2 – Glossário	13
Perguntas Frequentes	15

A – O que é?

É um valor pago mensalmente às pessoas de idade igual ou superior à idade normal de acesso à Pensão de Velhice do regime geral de segurança social.

É diferente da Pensão de Velhice porque apoia os beneficiários não abrangidos por qualquer *sistema de proteção social obrigatória* ou que não têm descontos suficientes para a Segurança Social para ter direito à Pensão de Velhice (não cumprem o *prazo de garantia*).

B1 – Quem tem direito?

B1.1 Quem tem direito à Pensão Social de Velhice:

- Cidadãos nacionais, residentes em Portugal que não estejam abrangidos por qualquer *sistema de proteção social obrigatória*;
- Cidadãos estrangeiros, residentes em Portugal, abrangidos pelos regulamentos comunitários de Segurança Social (Estados-membros da UE, Islândia, Lituânia, Noruega e Suíça), e pelos instrumentos internacionais de Segurança Social em vigor em Portugal (Austrália, Brasil, Cabo Verde, Moçambique e Canadá), e não estejam abrangidos por qualquer sistema de proteção social obrigatório;
- Sendo abrangido por um sistema de proteção social obrigatória, não completou o período mínimo de contribuições exigido para a concessão de uma pensão ou esta for de valor mensal inferior ao da pensão social.

B1.2 As condições de acesso à Pensão Social de Velhice são:

- Ter idade igual ou superior a 66 anos e 7 meses (2025);
- Não ganhar mais que 209,00€ por mês (40% do Indexante dos Apoios Sociais), valor de 2025, antes dos descontos;
- Se for um casal, juntos não podem ganhar mais que 313,50€ por mês (60% do Indexante dos Apoios Sociais, valor de 2025), antes dos descontos.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

B2.1 Não pode acumular com

- Pensão de Invalidez do Regime Geral;
- Pensão de Velhice (do Regime Geral);
- Rendimentos de trabalho, rendimentos de bolsas, subsídios por frequência de ações de formação profissional ou rendimentos supervenientes, desde que esses rendimentos sejam superiores, aos limites acima referidos, no ano 2025: 209,00€ por mês ou, se for casal, 313,50€ por mês (40% ou 60% do Indexante dos Apoios Sociais, respetivamente);
- Prestação Social para a Inclusão;
- Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa.

B2.2 Pode acumular com

- **Complemento Extraordinário de Solidariedade** (pago automaticamente; depende da idade do beneficiário);
- **Complemento por Dependência** (para os pensionistas que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas do dia a dia);
- **Rendimento Social de Inserção** (para pessoas e famílias em situação de grave carência económica);
- **Complemento Solidário para Idosos** (para pessoas com 66 anos e 7 meses com baixos recursos);
- **Pensão de Viuvez** (a soma da Pensão Social de Velhice com a Pensão de Viuvez não pode ser superior a 331,79€ em 2025 – pensão mínima de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social);
- **Pensão de Sobrevivência** (para familiares de um beneficiário falecido), se esta for de valor inferior ao da Pensão Social de Velhice, 255,25€ em 2025. Nesse caso, a soma da Pensão Social de Velhice com a Pensão de Sobrevivência não pode ser superior a 331,79€ em 2025 – pensão mínima de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social);
- **Rendimentos de trabalho**, rendimentos de bolsas, subsídios por frequência de ações de formação profissional ou rendimentos supervenientes, desde que esses rendimentos

sejam inferiores, aos limites acima referidos: 209,00€ por mês ou, se for casal, 313,50€ por mês (40% ou 60% do Indexante dos Apoios Sociais, respetivamente).

C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

C1.1 Formulários

- RP 5002 – Requerimento de Pensão Social de Velhice.
- RV 1017-DGSS - Formulário de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania, no caso de não estar inscrito na Segurança Social, juntando os documentos de prova que lhe são pedidos;
- RP 5074-DGSS - Declaração – Situação de Incapacidade Provocada por Intervenção de Terceiros, se for o caso.
- RP 5071 - Declaração – Pedido de Pensão à Instituição Estrangeira Competente – Pensão de Invalidez / Velhice.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "**Acessos Rápidos**". Deverá selecionar "**Formulários**" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir o número do formulário ou o nome do modelo.

C1.2 Documentos necessários

- Documento de identificação válido do requerente (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte ou outro).
- Documento de identificação válido do cônjuge/equiparado (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte ou outro).
- Documento de identificação de Segurança Social do requerente e do cônjuge/equiparado ou cartão de pensionista, se já estiver(em) inscrito(s) na Segurança Social.
- Documento de identificação fiscal do requerente e do cônjuge/equiparado.
- Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade Passaporte) da pessoa que assinou ou de outra pessoa a seu pedido, quando o requerente não pode ou não sabe assinar, se for o caso.
- Declaração de rendimentos para efeitos do IRS, no caso de o requerente e o cônjuge/equiparado estarem legalmente obrigados, conjunta ou individualmente, à sua apresentação nos serviços fiscais.

- Documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta, se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária;
- Documento comprovativo do valor do património imobiliário, se existir (caderneta predial, certidão de teor matricial ou, na sua falta, documento comprovativo da aquisição dos bens).
- Documentos comprovativos dos rendimentos, no caso de o requerente ou o cônjuge/equiparado não estarem legalmente obrigados à apresentação de declaração de IRS, conjunta ou individualmente.
- Título válido de residência legal, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no caso de refugiados ou apátridas.
- Caso seja divorciado: Sentença de divórcio (onde conste definição no âmbito da pensão de alimentos).

C1.3 Onde se pede?

- Na Segurança Social Direta (SSD).
- Nos serviços da Segurança Social, incluindo o Centro Nacional de Pensões.

Os pedidos de Pensão Social de Velhice, apresentados via **Segurança Social Direta** (SSD) são tratados de forma simples e rápida.

NOTA: Não é preciso pedir o *Complemento Extraordinário de Solidariedade* (é pago automaticamente juntamente com a pensão, não sendo necessário requerer).

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

90 dias no máximo.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quando se recebe o primeiro pagamento

D1.1 Quanto se recebe

A partir de 01 de janeiro de 2025, recebe, por mês:

Se tiver	Pensão Social de Velhice (1)	Complemento Extraordinário de Solidariedade (CES) (2)	Total (1+2)
Menos de 70 anos	255,25€	22,21€	277,46€
70 anos ou mais	255,25€	44,43€	299,68€

D1.1.1 Pagamento dos montantes adicionais das pensões

Nos meses de julho e dezembro de cada ano, os pensionistas têm direito a receber, além da pensão mensal que lhes corresponda, um montante adicional de igual quantitativo.

D1.2 Durante quanto tempo se recebe

Enquanto os seus rendimentos (não contando com o valor desta pensão) estiverem abaixo dos limites estabelecidos (em 2025: 209,00€ por mês ou, se for casal, 313,50€ por mês (40% ou 60% do Indexante dos Apoios Sociais, respetivamente)).

D1.3 A partir de quando se tem direito a receber

Tem direito à Pensão Social de Velhice a partir da idade normal de acesso à pensão, se requerida.

O Requerimento pode ser apresentado três meses antes do início da pensão.

Complemento Extraordinário de Solidariedade

- A partir do momento em que se começa a pagar a Pensão Social de Velhice;
- Quando o beneficiário faz os 70 anos, passa a receber o novo valor do complemento a partir do mês seguinte ao do seu aniversário.

D1.4 Quando se recebe o primeiro pagamento

Geralmente, no mês seguinte àquele em que o processo for entregue devidamente preenchido e com todos os documentos necessários.

D2 – Como posso receber?

Por transferência bancária ou vale postal.

O pagamento por transferência bancária é mais rápido e seguro.

Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional):

1. Na Segurança Social Direta

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- Clique em Segurança Social Direta;
- Insira o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **palavra-chave**;
- No menu **Perfil** clique em **Conta bancária** e depois em **Consultar e alterar conta bancária** clique em **Alterar conta bancária**;
- Indique o seu **IBAN** depois clique em **Próximo: Dados do banco**;
- Selecione o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta e clique em **Próximo: Registrar conta**;
- Confirme os dados e clique em **Registrar conta bancária**.

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário MG14 – Requerimento Registo ou Alteração de IBAN, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta.

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)

Os serviços mínimos bancários são um conjunto de serviços bancários considerados essenciais, aos quais os cidadãos podem aceder a custo reduzido.

Obtenha informação sobre os Serviços Mínimos Bancários em qualquer banco ou nos sites das instituições de crédito, ou em: <https://clientebancario.bportugal.pt/>

D3 – Quais as minhas obrigações?

- Comunicar todas as situações que possam afetar o seu direito à pensão, alterar o seu valor ou levar à interrupção do pagamento.
- Manter a morada completa atualizada.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento da Pensão Social de Velhice é interrompido

A Pensão Social de Velhice termina

D4.1 O pagamento da Pensão Social de Velhice é interrompido

- Se não for efetuada prova de que o beneficiário está vivo, sempre que for pedida;
- Se os rendimentos do beneficiário ultrapassarem os valores limite (em 2025: 209,00€ por mês ou, se for casal, 313,50€ por mês (40% ou 60% do Indexante dos Apoios Sociais, respetivamente).
- Enquanto estiver a receber rendimentos de trabalho ou duma bolsa de formação, se estes fizerem com que os seus rendimentos ultrapassem os valores limite indicados acima, a pensão será reduzida do valor correspondente ao excesso.

D4.2 A Pensão Social de Velhice termina

- Quando o pensionista deixar de residir em território português.
- Quando o pensionista falecer.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2025.

Portaria n.º 372-B/2024/1, de 31 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais para o ano de 2025.

Portaria n.º 358/2024/1, de 30 de dezembro

Determina o fator de sustentabilidade para o ano 2025 e a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2026.

Declaração de Retificação n.º 41-A/2024/1, de 17 de dezembro

Retifica a Portaria n.º 322-A/2024/1, de 10 de dezembro, que procede à regulamentação do Circula PT, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro, definindo as condições da sua atribuição, assim como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

Portaria n.º 322-A/2024/1, de 10 de dezembro

Procede à regulamentação do Circula PT, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro, definindo as condições da sua atribuição, assim como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro

Estabelece as medidas respeitantes à Mobilidade Verde.

Declaração de Retificação n.º 8-B/2024, de 5 de fevereiro

Retifica a Portaria n.º 414/2023, de 7 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro de 2023

Portaria n.º 414/2023, de 7 de dezembro

Determina fator de sustentabilidade para o ano 2024 e a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2025

Decreto-Lei n.º 28/2023, de 28 de abril

Estabelece um regime de atualização intercalar das pensões

Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, que cria a tarifa social de fornecimento de energia elétrica, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro, que cria o apoio social extraordinário ao consumidor de energia.

Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro

Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de segurança social.

Portaria n.º 275-A/2011, de 30 de setembro

Fixa a percentagem do apoio social extraordinário ao consumidor de energia a aplicar nas faturas de eletricidade e de gás natural aos clientes finais elegíveis.

Portaria n.º 275-B/2011, de 30 de setembro

Estabelece os procedimentos, os modelos e as demais condições necessárias à atribuição, aplicação e manutenção do apoio social extraordinário ao consumidor de energia.

Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro

Cria o apoio social extraordinário ao consumidor de energia (ASECE).

Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro

Cria a tarifa social do gás natural a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis.

Portaria n.º 278-C/2014, de 29 de dezembro

Estabelece os procedimentos e as demais condições necessários à atribuição, aplicação e manutenção da tarifa social estabelecida no Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro

Criação da tarifa social de fornecimento de energia elétrica a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis.

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal, além de fixar diversos limites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do n.º de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do Sistema de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 208/2001, de 27 de julho

Define as regras a observar na atribuição do complemento extraordinário de solidariedade.

Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho

Procede à criação de uma nova prestação destinada a complementar a proteção concedida aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de Segurança Social em situação de dependência.

Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de setembro

Estabelece o regime de proteção na velhice e na invalidez dos beneficiários do regime geral de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 141/91, de 10 de abril

Estabelece as condições de acumulação das pensões dos regimes contributivos de Segurança Social entre si, com pensões de outros regimes de proteção social de enquadramento obrigatório e com pensões de regimes não contributivos ou equiparados.

Decreto-Lei n.º 297/84, de 31 de agosto

Torna extensivo o direito a pensão social aos cidadãos portugueses que provem carecer de assistência permanente de outras pessoas em razão de deficiências físicas ou psíquicas e que o seu agregado familiar resida no estrangeiro por motivo de serviço oficial prestado por um dos seus membros ao Estado Português.

Decreto Regulamentar n.º 5/83, de 31 de janeiro

Estabelece o regime geral de previdência aplicável ao clero secular e religioso da Igreja Católica e ministros de outras igrejas.

Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro

Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da pensão social.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio

Estabelece um esquema de prestações de Segurança Social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79 de 26 de dezembro.

E2 – Glossário

Complemento Extraordinário de Solidariedade (CES)

É um apoio em dinheiro, pago automaticamente (não precisa de ser pedido) aos beneficiários que estão a receber Pensão Social de Velhice. O valor depende da idade do beneficiário.

Complemento por Dependência

Consideram-se em situação de dependência os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para realizar atividades básicas da vida quotidiana, como serviços domésticos, locomoção e cuidados de higiene.

Condição de recursos

Para ter acesso à Pensão Social de Velhice, o beneficiário não pode ter rendimentos acima de:

- 209,00€ se não for casado.
- 313,50€ se for casado ou viver em união de facto.

Estes valores limite são calculados a partir do IAS (40% do IAS no primeiro caso, 60% do IAS no segundo), pelo que são atualizados todos os anos.

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

Valor utilizado para calcular os benefícios da Segurança Social e para definir os limites dos rendimentos dos beneficiários, que é atualizado todos os anos.

Em 2025 o valor do IAS é 522,50€.

Prazo de garantia

É o período mínimo de descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um benefício.

Sistemas de proteção social obrigatória

- Regime geral;
- Regimes especiais do sistema de Segurança Social (trabalhadores do serviço doméstico, seguro social voluntário, trabalhadores independentes, MOE);
- Regimes da função pública (regime de proteção social convergente);
- Regime dos advogados e solicitadores;
- Regimes de proteção nos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;
- Regimes dos sistemas de Segurança Social estrangeiros.

União de facto

A União de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos.

Perguntas Frequentes

Em que se baseia o Circula PT? Quem tem direito e como ter acesso?

O **Circula PT** corresponde a uma modalidade tarifária que confere um desconto, face à tarifa de venda ao público, aplicável aos títulos de transporte intermodais e monomodais de utilização mensal ou de 30 dias consecutivos, válidos para um número ilimitado de viagens, que pretende incentivar a utilização do transporte público, conduzindo à desejada alteração de comportamentos para uma mobilidade mais sustentável, aplicável a todo o território continental.

Destina-se a todos aqueles que, comprovadamente, recebam rendimentos reduzidos, nomeadamente o Complemento Solidário para Idosos, ou sejam portadores de grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60%, o que permite beneficiar de um desconto na aquisição de passes para circular em todo o país.

O valor do Circula PT apresenta dois escalões de bonificação, A e B, que se traduzem em descontos de 50% e 25% respetivamente.

A venda dos títulos de transporte abrangidos pelo Circula PT é efetuada pelas entidades emissoras de títulos de transporte público, mediante requerimento dos interessados e acompanhado dos documentos indicados na legislação aplicável.

Como é atribuída a Tarifa Social?

❖ Tarifa Social de Eletricidade

A Tarifa Social é um desconto na tarifa de acesso às redes de eletricidade, destinado aos clientes economicamente vulneráveis.

Condições de acesso:

- ✓ Estar a receber uma das seguintes prestações sociais:
 - Complemento Solidário para Idosos
 - Rendimento Social de Inserção
 - Prestações de desemprego

- Abono de Família crianças e jovens e Abono de Família pré-natal (1.º, 2.º, 3.º e 4.º¹ escalão);
 - Pensão Social de Velhice
 - Pensão Social de Invalidez do Regime Especial de Proteção na Invalidez
 - Complemento da Prestação Social para a Inclusão.
- ✓ Se não beneficiar de qualquer prestação social:
- Integre um agregado familiar cujo rendimento total, anual, seja igual ou inferior a 5.808€, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha rendimento, até ao máximo de 10.

E que reúna ainda as seguintes condições:

- Ser titular de contrato de fornecimento de eletricidade;
- O consumo de eletricidade ser para uso doméstico, em habitação permanente;
- A potência contratada não ultrapassar os 6,9 KVA.

❖ **Tarifa Social de Gás natural**

A Tarifa Social é um desconto na tarifa de acesso às redes de Gás natural destinado aos clientes economicamente vulneráveis.

Condições de acesso:

- ✓ Estar a receber uma das seguintes prestações sociais:
- Complemento Solidário para Idosos
 - Rendimento Social de Inserção
 - Abono de Família crianças e jovens e Abono de Família pré-natal (1.º escalão)
 - Prestações de desemprego
 - Pensão Social de Invalidez do Regime Especial de Proteção na Invalidez
 - Complemento da Prestação Social para a Inclusão.

E que reúna ainda as seguintes condições:

¹ Neste escalão só as famílias com crianças até aos 72 meses recebem abono de família.

- Ser titular de contrato de fornecimento de gás natural;
- O consumo de gás natural ser para uso doméstico, em habitação permanente;
- No gás natural o consumo anual não ultrapassar os 500 m³.

❖ **Tarifa Social de Águas**

A Tarifa Social é um desconto ou isenção na tarifa de acesso aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, destinado aos clientes economicamente vulneráveis.

Condições de acesso:

- ✓ Ser titular de contrato de fornecimento de serviços de água;
- ✓ O serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais ser para uso doméstico, na sua residência permanente;
- ✓ Estar a receber uma das seguintes prestações sociais:
 - Complemento Solidário para Idosos
 - Rendimento Social de Inserção
 - Abono de Família crianças e jovens e Abono de Família pré-natal (1.^o, 2.^o, 3.^o e 4.^o escalão)
 - Pensão Social de Velhice.
- ✓ Se não beneficiar de qualquer prestação social:
 - Integrem um agregado familiar cujo rendimento total, anual, seja igual ou inferior a 5.808€, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha rendimento, até ao máximo de 10.

E que reúna ainda as seguintes condições:

- Ser titular de contrato de fornecimento de serviços de água;
- O serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais ser para uso doméstico, em habitação permanente.

❖ **Fornecimento de Serviços de Acesso à internet em Banda Larga**

² Neste escalão só as famílias com crianças até aos 72 meses recebem abono de família.

Este apoio corresponde a um tarifário específico, que é calculado tendo em conta o rendimento das famílias portuguesas, de modo a assegurar aos consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades especiais o acesso ao fornecimento de serviços de Internet em banda larga fixa ou móvel.

São considerados consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais:

- Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos;
- Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- Beneficiários de Prestações de desemprego;
- Beneficiários do Abono de Família;
- Beneficiários da Pensão Social de Velhice;
- Beneficiários da Pensão Social de Invalidez do Regime Especial de Proteção na Invalidez;
- Beneficiários do Complemento da Prestação Social para a Inclusão;
- Agregados familiares com rendimento anual igual ou inferior a 5.808€, acrescidos de 50% por cada elemento do agregado familiar que não disponha de qualquer rendimento, incluindo o próprio, até um limite de 10 pessoas.